



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO DE COMPRA Nº 23/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS (Fundo Municipal de Saneamento Básico- SAMAE).

**CONTRATADA:** CONSTRUTECH SOLUÇÕES LTDA

**VALOR DA DESPESA:** A despesa total da contratação é de R\$ 12.363,00 (Doze mil trezentos e sessenta e três reais)

**DOCUMENTO:** Requisição ao Compras, justificativa, documentos da contratada, proposta, parecer jurídico,

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saneamento Básico

Projeto/Atividade: 1.025 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Máquinas para SAMAE

Elemento/Despesa: 4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

**OBJETO:** Aquisição de maneira emergencial de uma Bomba Centrífuga Trifásica para água MAS-21R 1. 1/4 10 T 60 4V, para restabelecer a captação no Rio Peperi e direcionada à Estação de Tratamento do município, para atendimento a população por meio das redes de distribuição.

**FIM QUE SE DESTINA:** Aquisição de maneira emergencial a ser instalada no Rio **Peperi Iguaçu**- Raigão Baixo interior do Município de Tunápolis, que capta água para o abastecimento do município de Tunápolis/SC

### FUNDAMENTO DA DISPENSA:

Como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Com efeito, conforme previsto na norma retro citada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inc. VIII, nos casos de emergência quando caracterizada a urgência.

Vejam a redação dada ao Artigo 75, VIII, da Nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Verifica-se que a CONSTRUTECH SOLUÇÕES LTDA tem plenas condições de atender o objeto contratado de forma emergencial, bem como se encontra com a regularidade fiscal, trabalhista, falência e concordata em dia.

Assim, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 a Secretaria da Administração sugere a Dispensa de licitação.

Tunápolis, 14 de março de 2024.

MARINO JOSÉ FREY  
PREFEITO MUNICIPAL